

COMUNICADO ENMC

1/2018

ASSUNTO: Publicação e entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro, que altera o Decreto-lei n.º 89/2008, de 30 de maio, e Decreto-lei n.º 117/2010, de 25 de outubro (no D.R. 1ª Série n.º 236 de 11 de dezembro - entrada em vigor no dia 1 de janeiro de 2018)

A publicação do Decreto-lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro, transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) 2015/1513 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de setembro, que, por sua vez, altera a Diretiva 98/70/CE relativa à qualidade da gasolina e do gasóleo para motores de explosão e a Diretiva 2009/28/CE relativa à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

Este Diploma procede à alteração de vários diplomas, entre os quais se destaca o Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro e o Decreto-lei n.º 89/2008, de 30 de maio.

De acordo com o identificado diploma legal, a ENMC passa a assumir as seguintes competências legais:

1) Alterações ao Decreto-lei n.º 89/2008, de 30 de maio

- A ENMC passa a assegurar, para além das competências de execução do programa de controlo da qualidade de combustíveis, as competências de fiscalização da qualidade dos carburantes, assegurando ainda a instrução e decisão condenatória dos processos por contraordenação;

(artigos 13.º e 1.6º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro na redação em vigor e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro)

2) Alterações ao Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro

- A verificação trimestral do cumprimento da obrigação de incorporação de biocombustíveis e biolíquidos, através do cancelamento dos Títulos de Biocombustíveis comprovativos da respetiva obrigação;
- A verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade, através da realização de inspeções às instalações de produção de biocombustíveis e biolíquidos;
- Realização das inspeções necessárias à emissão de certificados de cumprimento dos critérios de sustentabilidade;
- A fiscalização do cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro;
- A instrução dos processos de contraordenação, instaurados no âmbito do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, e a aplicação das correspondentes coimas e sanções acessórias.

(artigos 18.º, 20.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro na redação em vigor e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152-C/2017, de 11 de dezembro)

Notas finais:

De acordo com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro na redação em vigor, a coordenação do processo de verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade dos biocombustíveis a nível nacional é transferida para o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P. (LNEG).

De acordo com a nova redação do n.º 3 do artigo 10.º, são considerados produtores de biocombustíveis aquelas entidades que estejam registados junto do LNEG. Desse modo, e na ausência de regime transitório para o registo de produtores de biocombustíveis, se considera que, desde o dia 1 de janeiro, compete ao LNEG o registo das entidades produtoras de biocombustíveis, independentemente do seu país de estabelecimento, estando vedada aos órgãos da ENMC a prática quer de atos de instrução nos processos pendentes, quer de atos de decisão final nos processos pendentes.

A ENMC mantém disponível a lista de operadores registados até ao final de 2017, devendo qualquer esclarecimento acerca de processos pendentes, ser dirigido ao LNEG.

Chama-se ainda a atenção para o facto de, desde o dia 1 de janeiro, os operadores económicos responsáveis pela introdução de combustíveis no consumo nacional, i.e., os incorporadores, passam a prestar as informações previstas no artigo 16.º, à entidade emissora dos Títulos de Biocombustíveis, ou seja, ao LNEG, (artigos 16.º n.1, 14.º n.º 1 e 20.º n.º 1 do id diploma legal).

Lisboa e ENMC, janeiro 19, 2018

O Conselho de Administração da ENMC

José Reis

Vogal

Filipe Meirinho

Presidente